



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 517 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, orientadores educacionais, secretários escolares e nutricionistas, bem como atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro destes profissionais contemplados na Lei municipal nº 352/07, para o exercício de 2023, conforme art. 212-A, XII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º Fica o Município de Santana do Mundaú autorizado a conceder, a título de revisão setorial anual do piso (vencimento mínimo) dos professores e dos orientadores educacionais do quadro de educação básica municipal, da seguinte forma:

I – professor: revisão nos valores existentes na tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente, no percentual de 15% (quinze por cento) em junho de 2023, retroativo a maio de 2023;

II – orientador educacional, nutricionista e secretário escolar: revisão nos valores constantes da tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente no percentual de 10% (dez por cento), retroativo a maio de 2023;

§1º. Os demais cargos não terão reajuste ou revisão salarial por meio desta lei.

§2º. Os percentuais aplicados a partir do mês de junho de 2023, retroativo a maio de 2023, constam dos valores previstos nos anexos a esta lei.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é o estabelecido a partir do previsto na lei nacional nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º. O vencimento base (piso salarial) dos professores da educação correspondente à 40h (quarenta horas) semanais, proporcional às demais cargas horárias, será respeitado em caso de a revisão na tabela constante do anexo III da lei municipal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

nº352/07, quando da aplicação dos índices previstos no artigo anterior, não seja alcançado.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 13 de Junho de 2023.**



**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13 de Junho de 2023.



**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças